



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO _/2020 PMO-PE

Referente ao Processo Administrativo Nº 2020.xxxxxx -PMO.

CONTRATO Nº 2020-CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OURÉM-PA, CONFORME CONVÊNIO 014/2020-SETRAN, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº _____ - SSP/PA, CPF nº xxx residente e domiciliado na xxxxx, e de outro lado à empresa .xxxxxxx. CNPJ nº xxx, com sede na xxxx, Bairro:xxxx CEP xxx, Cidade xxxx,, representada por xxxxx, portador de CI nº xxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxx, Bairro.xxxxx, CEP xxxx, Cidade xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do Pregão Eletrônico Nº x001/2020 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para recuperação de estradas vicinais no Município de Ourém, Estado do Pará, conforme o plano de trabalho do Convênio nº 014/2020/SETRAN, incluído seus respectivos motoristas e operadores, combustível, lubrificante e manutenção utilizada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ xxx, (xxx), conforme proposta financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.2. Os valores unitários e as descrições dos equipamentos locados estão abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit	Valor Total

2.3. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preços unitários/diárias, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.2. A execução do contrato sob o regime de preços unitários vinculará a remuneração da contratada aos serviços de locação plenamente executados, considerando o custo horário produtivo(CHP).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e vigorará a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela CONTRATADA, podendo ser alterado e prorrogado, em havendo interesse do Contratante e mantida as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e ainda a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

5.2. A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

5.3. Os equipamentos serão locados considerando o custo horário produtivo(CHP), estando incluído as despesas com a condução e operação por empregados da Contratada, manutenção preventiva e corretiva, transporte, guarda e combustível, além de todas as obrigações legais e tributárias, para a execução do serviço de locação de equipamento.

5.4. A CONTRATADA responderá por todos os acidentes de tráfego em que se envolverem seus equipamentos e veículos próprios ou de seus subcontratados. Deverá observar as leis de segurança do trânsito para efetivação dos transportes, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada nos locais de saída e chegada dos caminhões e máquinas.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente os equipamentos objeto da presente

prestação de serviços devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas, bem como os motoristas e operadores, no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para receber as instruções relativas ao serviço diário;

5.6. Nas portas das máquinas/equipamentos deverão estar pintados ou decalcados a sigla PMO, e o número do Convênio nº 014/2020-SETRAN, conforme modelo e orientação da Secretaria requisitante;

5.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais determinados pela fiscalização devidamente equipados para as atividades que irão desenvolver, uniformizados, com os equipamentos de proteção (EPI) e crachá de identificação, sendo estes às expensas da CONTRATADA;

5.8. A CONTRATADA deverá colocar à disposição desta municipalidade seus serviços durante 08 (oito horas) diárias. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE. Caso o objeto desta licitação ultrapasse este horário fará jus a uma fração de diária correspondente ao tempo ultrapassado, mediante registro na planilha de controle;

5.9. A CONTRATADA poderá entregar para a fiscalização das Secretarias requisitantes, até o quinto dia de cada mês, impreterivelmente, as suas planilhas com as horas trabalhadas, para que a fiscalização confronte com seus próprios documentos, evitando-se assim divergências com os quantitativos medidos e que serão incluídos nos Boletins de Medições mensais;

5.10. A CONTRATADA deverá substituir as máquinas, veículos, equipamentos, e os funcionários de atuação insatisfatória e/ou prejudicial ao interesse público;

5.11. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção dos equipamentos, seguros, operadores, motoristas, ajudantes, alimentação, combustíveis, transporte de ida e volta das máquinas e funcionários, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.12. O serviço de locação será executado mediante “Ordem de Serviço”, com programação determinada pelo Município, diariamente, no período diurno (08h às 18h), de segunda-feira a sábado. Em situações excepcionais, as equipes poderão ser solicitadas aos domingos e feriados.

5.13. COMPETIRÁ à PMO definir a prioridade nos atendimentos com os equipamentos e como ainda, as áreas de atuação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente a locação dos equipamentos de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação dos serviços, ainda que não expressamente mencionados.

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive com suas instalações no município e quaisquer insumos e meios utilizados para

execução da locação, bem como os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

6.4. Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

6.5. Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante pela comunicação e recebimento de orientações com a Prefeitura Municipal de Ourém.

6.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por intermédio de servidores especialmente designados

7.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as locações;

7.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição, por meio da unidade responsável por esta atribuição;

7.1.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Ourém, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, item contratual a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente.

8.3. O prazo para pagamento referente a execução dos serviços, objeto de CONTRATO, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PMO, com base nos preços unitários propostos dos serviços efetivamente executados, previamente medidos e devidamente certificados, ficando o pagamento condicionado a aprovação pelo fiscal do contrato.

8.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos parcial e mensalmente pela PMO e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo fiscal do serviço.

CLÁUSULA NONA- DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas. Exercício 2020:

Orgão: 07 Sec.de Infra-Est. e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 0707 Sec. de Infra-Est. e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 26 782 0725 1.022 - Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica

9.2. Os recursos financeiros serão oriundos de transferência voluntárias do Governo do Estado do Pará, conforme estabelecido no TC nº 014/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e o Município de Ourém.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, da prestações dos serviços, contado a partir da emissão da ordem de serviços encaminhada pela Administração.

10.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

10.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém- PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.3 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.4 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela secretaria municipal de Administração não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os serviços.

11.5 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de servidor especialmente designado, fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei. 13.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, de de 2020.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal CPF/MF n.º 247.373.052-00
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ/MF sob o nº
CONTRATADA